



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**CONTRATO Nº 094/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, com endereço a Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, CEP: 17810-000, Centro, Mariápolis / SP, Telefone: (18) 3586-1227, com inscrição no CNPJ nº 51.405.231/0001-16. Neste ato tendo como representante legal o Sr. Prefeito **VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade nº 18.737.050-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 069.832.888-40, residente e domiciliado na Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis / SP.

**CONTRATADA: Oásis Banda Show**, com razão social **OÁSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, com sede localizada a Rua Prudente de Moraes, nº 662, Fundos, Centro, CEP: 86.790-000, inscrito no CNPJ: 07.700.209/0001-07, neste ato representado por seu Representante Legal **Marcio José Mantovani**, CPF nº 041.236.249-01 e RG: 6.644.132-6 SSP/PR, mediante a contratação das seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, se obrigam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem como objetivo a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação artística da banda **OÁSIS BANDA SHOW**, com duração aproximada de 03 (três) horas, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

**DATA:** 07 de Dezembro de 2019

**LOCAL/ENDEREÇO:** Cruzamento das Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva e Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti – Centro

**CIDADE/ESTADO:** Mariápolis/SP

**CAPACIDADE DE PÚBLICO:** 1.000 Pessoas

**HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO:** 22:30 horas

**TIPO DO EVENTO:** Comemoração do Aniversário do município de Mariápolis/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A apresentação ocorrerá no dia 07 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado no caso de impossibilidade da realização do evento por motivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Receberá a CONTRATADA pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento do valor contratado será feito através de dinheiro, no dia do evento, logo após o show, que lhes serão pagos em parcela única, sem reajuste de valor, mediante Recibo/Nota Fiscal, sob a responsabilidade do Gestor do Contrato.

Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DE DESPESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 10.900,00  
Unidade Orçamentária: 02.02 Educação e Cultura  
Especificação: Manutenção da Divisão de Cultural  
Ficha: 78/2019  
Código Funcional: 13.392.0008.2013.339039 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços prestados, em conformidade com a cláusula terceira;
- b) Arcar com as despesas com alimentação e hospedagem para os 17 (dezesete) componentes da Contratada durante a apresentação.
- c) Ceder o local com boa iluminação, com o piso em perfeitas condições, e dar ciência às autoridades policiais e administrativas por escrito;
- d) Fica a CONTRATANTE responsável pela segurança do público, devendo providenciar o isolamento da área reservada para realização do evento, mantendo para tanto seguranças (no mínimo de cinco) seguranças e (no mínimo de cinco) brigadistas para o local;
- e) O som para locação da apresentação é de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser de boa qualidade.
- f) Entrevistas em rádios, jornais e TV serão realizados desde que previamente combinado com a CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA tem o direito de vender artigos de merchandising próprio, antes, durante e depois das apresentações no local;
- h) Este CONTRATO deverá estar em poder da CONTRATADA, devidamente assinado no mínimo 05 (cinco) dias antes da data do SHOW.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É da responsabilidade e obrigação da CONTRATADA;

- a) Arcar com o custo de passagens, hospedagem, alimentação e impostos até o local do evento.
- b) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, na data, horário e local estabelecidos neste Contrato, para oferecer, durante o período de 03 (três) horas, uma apresentação artística como compositores cantores e intérpretes de músicas do repertório próprio da banda, uma vez satisfeitas todas as condições aqui pré-estabelecidas;
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso de evento programado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- d) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus: tributos, emolumentos, honorários, ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) O show terá duração de 03 (três) horas, ficando estabelecido o dia: 07 de Dezembro de 2019.
- f) A CONTRATADA autoriza o uso de imagem para materiais de divulgação do evento, tais como: cartazes, panfletos, flyers, outdoor, jornais, rádios e televisão;
- g) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios de direito público.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- b) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, se houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93;
- d) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes;
- e) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Mariápolis, 28 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
PREFEITO: VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

CONTRATADA: **OÁSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**  
REPRESENTANTE LEGAL MARCIO JOSÉ MANTOVANI

**MACIEL DANTAS DE FIGUEIREDO**  
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1.

Nome: **Simone Silva Biasi**  
RG nº: **45.414.436-2**

2.

Nome: **Franciele J. Barbosa**  
RG nº: **33.989.638-3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
CONTRATADA: OÁSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 094/2019  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE  
UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, NO DIA 07  
DE DEZEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mariápolis, 28 de Novembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Maciel Dantas de Figueiredo

Cargo: Agente de Serviços Externos

CPF: 256.496.118-58

RG: 26.294.966-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/08/1978

Endereço residencial completo: Rua São Sebastião, nº 584, Bairro Centro, Mariápolis/SP,

CEP: 17.810-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: [imprensamariapolis@gmail.com](mailto:imprensamariapolis@gmail.com)

Telefone(s): (18) 99723-6363

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Valdir Dantas de Figueiredo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.832.888-40

RG: 18.737.050-3

Data de Nascimento: 08/01/1969

Endereço residencial completo: Rua Roberto Melchert, nº 577, Centro, Mariápolis/SP – CEP: 17.810-000

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Telefone(s): residencial (18) 3586-1163; celular (18) 99707-8334

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcio José Mantovani

Cargo: Representante Legal

CPF: 041.236.249-01

RG: 6.644.132-6 SSP/PR

Data de Nascimento: 22/09/1980

Endereço residencial completo: Rua Francisco Siviero, nº 113, Bairro Centro, Lobato/SP, CEP: 86790-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal: mantovani.marcio@hotmail.com

Telefone(s): (44) 99967-5032

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16  
CONTRATADA: OÁSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME  
CNPJ Nº: 07.700.209/0001-07  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 094/2019  
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019.  
VIGÊNCIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2019  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE  
UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS, NO DIA 07  
DE DEZEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 03 HORAS.  
VALOR (R\$): 8.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 28 de Novembro de 2019.

Responsável  
**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Prefeito